



*Projeto de Lei nº 093 /2019* Autor: Vereador Leonardo Barbosa dos Santos

Partido - SD

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação nos recintos de atendimento ao público de órgãos públicos municipais das condutas que configuram o crime de prevaricação.

**Art. 1º** As repartições públicas deste município deverão afixar em locais visíveis ao público avisos com a transcrição das condutas que configuram o crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal.

**Art. 2º** Os avisos referidos no art. 1º desta Lei serão divulgados em quadros, placas ou cartazes e deverão medir 29 cm de largura e 21 cm de altura (folha A4).

**Art. 3º** O texto para ser divulgado é o artigo 319 do Código Penal que trata do crime de prevaricação.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º** Os órgãos públicos municipais terão um prazo de 15 (quinze) dias para adequação e cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO LOURENÇO DA MATA-PE**  
CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2019.

*LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS*  
VEREADOR – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCOAMATA.PE.GR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM



## JUSTIFICATIVA

Submeto ao exame prévio desta Câmara Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a divulgação, nos recintos de atendimento ao público de órgãos públicos municipais, das condutas que configuram o crime de prevaricação.

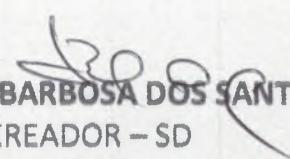
Consoante dispõe a Carta da República, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, organizar e prestar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local (art. 30, inciso I).

Não é preciso ser estudioso do assunto para se constatar que o serviço público no Brasil é reconhecido por sua lentidão e ineficiência, pontos negativos ainda mais ressaltados quando se faz necessário atendimento direto entre o servidor e o cidadão, o qual muitas vezes é forçado a esperar horas em longas filas para, ao final, sequer ter seus problemas adequadamente encaminhados ou resolvidos.

Diante desta triste constatação é necessário promover políticas que colaborem para a agilidade e qualidade no nível de serviço prestado pelos órgãos públicos municipais.

O objetivo deste projeto é tornar o cidadão que é atendido em um órgão público municipal, em espécie de fiscal do cumprimento da lei, pois a morosidade do atendimento passa, muitas vezes, pelo desconhecimento acerca das disposições legais que regem o atendimento público.

Sala das Sessões, 02 de Dezembro de 2019.

  
LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS  
VEREADOR – SD

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 | CNPJ: 11.480.878/0001-98



(81) 3525-0722



WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR



/CAMARAMUNICIPALSLM



@CAMARAMUNICIPALSLM